

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADA: Valdeníria Dutra Ferreira - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 46, de 16 de novembro de 2017.
"Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelas secretarias municipais do Município de Cáceres/MT"

PROTÓCOLO N°: 2559/2017.

DATA DA ENTRADA: 16/11/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 20/12/2017

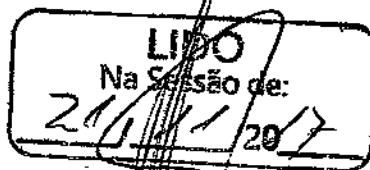
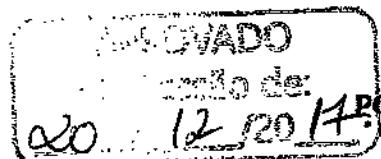
LIDO
Na Sessão de:
21/11/2017
NA SESSÃO DE:
21/11/2017

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: _____

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: _____

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input checked="" type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



PROTOCOLO Em 16/11/2017 Hrs 10:40 Sob nº 2559 Ass. YSSA	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº 46 / 2017	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		REJEITADO
	Requerimento		Presidente da Câmara
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		

PROJETO DE LEI N° 46 DE 16 DE Novembro DE 2017.

"Dispõe sobre prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelas secretarias municipais do Município de Cáceres/ MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres – MT aprovou e eu sancionarei a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal prestará contas em relação aos recursos recebidos e aplicados no quadrimestre anterior com audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2017.

Júlio Henrique

Vereador - PSDB
2017/2020

Ver. Valdemiria D. Ferreira - PSDB
Autora

Elias Pereira da Silva
Vereador - PT do B
2017/2020



Poder Legislativo de Cáceres
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO Povo

PROTOCOLO Em / / Hrs: Ass:	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Justificação

O princípio da prestação de contas em uma democracia não é um dever de eleitos e governantes, é também uma forma de envolver os cidadãos nas decisões que lhes dizem respeito, ao contrário da prática ditatorial que os remete para a posição de sujeitos passivos e os transforma em vítimas de um destino que se abate sobre as suas cabeças.

A participação da sociedade dialogando com o Estado e realizando o controle social é muito importante para garantir que os gastos públicos atendam, de fato, as necessidades prioritárias da população, para melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços públicos.

Sendo assim, o presente projeto de lei proporcionara aos cidadãos de nosso município o direito irrefutável de tomar conhecimento dos gastos públicos municipais.

Contando com o apoio dos Edis na aprovação deste projeto, coloco-o para apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2017.

Júlio Henrique
Vereador - PSDB
2017/2020

Ver. Valdeniria D. Ferreira- PSDB
Autora

Elias Pereira da Silva
Vereador - PT do B
2017/2020

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 402/2017.

Referência: Processo nº 2.559/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 46 de 16 de novembro de 2017.

Interessado: Ver. Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Assinado por: Ver. Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 46 de 16 de novembro de 2017, dispõe sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelas secretarias municipais do Município de Cáceres/MT.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em análise ao presente projeto de lei, verificamos que o mesmo traz previsão de que se torna obrigatório a todas as secretarias do município de Cáceres, a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados durante o exercício fiscal.

A obrigação de prestar contas já é prevista ao Poder Executivo, porém, ela é feita em relação somente ao cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública perante a Comissão Mista.

Vejamos a previsão do artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 9º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. "(grifamos)

Nesse contexto, a publicidade dos atos praticados por cada órgão do município, propiciará a participação popular nas ações realizadas pelas Secretárias Municipais, bem como dará amplo acesso à informação ao cidadão, propiciando uma maior articulação entre o Município e a população.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 46 de 16 de novembro de 2017.


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 46 de 16 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer nº 374/2017.

Referência: Protocolo nº 2238/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 46, de 16 de novembro de 2017.

Interessado (a): Valdeniria Dutra Ferreira e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Valdeniria Dutra Ferreira PSDB.

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 43, de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelas secretarias municipais de Cáceres.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 43, de 16 de novembro de 2017, é de competência privativa do Município de Cáceres, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Devemos citar o presente projeto de lei é uma medida moralizadora, a fim de se buscar mostrar a sociedade como é gasto do dinheiro do contribuinte.

Assim, sabendo que o presente Projeto de Lei, preenche os requisitos legais por estar calcado em lei infralegal.

Este é a fundamentação.

DO VOTO DO RELATOR

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

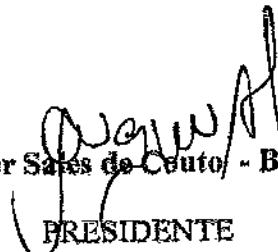
Baseando nos fundamentos citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 43, de 16 de novembro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

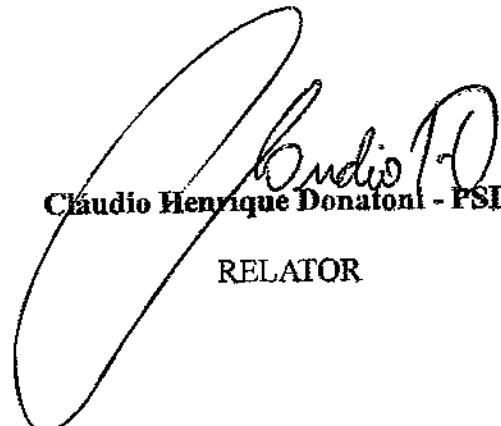
A Comissão de Fiscalização e Controle, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 43, de 16 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.


Wagner Sales de Ceuto - Barone

PRESIDENTE


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

RELATOR


Rosinei Neyes da Silva - PV

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 12/2018-GV/CC

Cáceres – MT, 10 de Maio de 2018.

De: Ver. Creude Castrillon

Para: Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 / 05 /2018

Horas 11:44 Sobnº 1443

Ass. N.B.M.

Protocolo Interno

Assunto: Retificação do Requerimento de nº 57/2018.

Prezado(a)

Venho por meio deste, solicitar dessa secretaria legislativa a retificação do item “i” (primeiro item) do Requerimento nº 57/2018.

Assim, onde se lê:

Se o terreno ocupado pela Empresa Madesul, situado na Avenida 7 de Setembro, Centro, nº 683, nesta cidade, é propriedade do Município.

Leia-se:

Existe um terreno, localizado em frente à sede da Empresa Madesul, nos fundos do cemitério, que estava sendo ocupado pela referida empresa para colocar caminhões, caçambas, britas, areia. Assim, requer-se informações sobre quem é o proprietário do citado imóvel, localizado na Av. 7 de Setembro, em frente à sede da Empresa, nos fundos do cemitério.

Dante do exposto, requer encaminhamento deste pedido de retificação ao Poder Executivo, com urgência.

Certo de contar com a vossa colaboração,
Atenciosamente,

Creude de Arruda Castrillon
Podemos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 12/2018-GV/CC

Cáceres – MT, 10 de Maio de 2018.

De: Ver. Creude Castrillon

Para: Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 / 05 /2018

Horas 11:44 Sobnº 1443

Ass. V. B. M.

Protocolo Interno

Assunto: Retificação do Requerimento de nº 57/2018.

Prezado(a)

Venho por meio deste, solicitar dessa secretaria legislativa a retificação do item “I” (primeiro item) do Requerimento nº 57/2018.

Assim, onde se lê:

Se o terreno ocupado pela Empresa Madesul, situado na Avenida 7 de Setembro, Centro, nº 683, nesta cidade, é propriedade do Município.

Leia-se:

Existe um terreno, localizado em frente à sede da Empresa Madesul, nos fundos do cemitério, que estava sendo ocupado pela referida empresa para colocar caminhões, caçambas, britas, areia. Assim, requer-se informações sobre quem é o proprietário do citado imóvel, localizado na Av. 7 de Setembro, em frente à sede da Empresa, nos fundos do cemitério.

Diante do exposto, requer encaminhamento deste pedido de retificação ao Poder Executivo, com urgência.

Certo de contar com a vossa colaboração,
Atenciosamente,

Creude de Arruda Castrillon

Podemos